



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

A UNIVERSIDADE LICUNGO, "UniLicungo", pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar, com sede na Cidade de Quelimane, Avenida Julius Nherere, nº 1621, neste acto representada pelo Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**;

A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO, "UP-Maputo", pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar, com sede na Rua João Carlos Raposo Beirão nº 135, Cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo Reitor, **Prof. Doutor Jorge Ferrão**;

Em conjunto, de ora em diante abreviadamente designadas por **PARTES**,

CONSIDERANDO que são Instituições Públicas de Ensino Superior, que exercem actividades de ensino, investigação e extensão universitárias, com responsabilidades especiais no desenvolvimento do capital humano;

CONSIDERANDO que resultam da reestruturação da então Universidade Pedagógica, tendo, por isso, adquirido os recursos humanos, materiais e financeiros desta;

E, **CIENTES** de que só em conjunto podem melhor atingir o fim para o qual foram criadas;

Acordam em celebrar o presente Memorando de Entendimento, que será regido nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objecto, o estabelecimento de relações de cooperação entre as instituições acima referidas, no domínio da gestão académica, gestão administrativa, formação, investigação, pesquisa e extensão, entre outros.



CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivo)

O presente Memorando de Entendimento tem como objectivo, garantir a Colaboração nos domínios referidos na cláusula primeira, com a finalidade de facilitar e desenvolver uma relação significativa e mutuamente benéfica.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito material)

1. Constituem âmbito do presente memorando de entendimento, as áreas académica e administrativa.
2. Para o presente memorando de entendimento, a área académica compreende:
 - a) Planos Curriculares;
 - b) Regulamento académico;
 - c) Registo Académico (SIGEUP);
 - d) Exames de admissão;
 - e) Ensino a distância;
 - f) Pós-Graduação;
 - g) Ensino, Pesquisa e extensão;
 - h) Outras actividades académicas.
3. Para o presente memorando de entendimento, a área administrativa compreende:
 - a) Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos
 - b) Gestão documental;
 - c) Assessoria Jurídica;
 - d) Outras actividades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA (Planos Curriculares e Regulamento académico)

1. Para salvaguardar os direitos adquiridos dos estudantes inscritos nos Cursos Regulares, Pós-Laborais, EAD e de Pós-Graduação, em curso à data da extinção da então UP, as partes signatárias do presente Memorando de Entendimento acordam em:
 - a) Continuar a usar o regulamento académico e planos curriculares, ora vigente, até a conclusão dos cursos, num período de 5 anos para os cursos de Graduação, 3 anos para os curso de Mestrado e 5 anos para os cursos de Doutoramento;

- b) Aprovar novos regulamentos académicos e planos curriculares para os novos cursos;
- c) Continuar a cobrar 50% da propina nos cursos de Mestrado e Doutoramento;
- d) Proporcionar a mobilidade de docentes na leccionação, supervisão e pesquisa e, de estudantes para estágios e outras actividades.

2. As partes signatárias comprometem-se em colaborar, na elaboração dos novos planos curriculares e regulamentos acima referidos.

CLÁUSULA QUINTA (Registo Académico - SIGEUP)

Para se garantir a continuidade da base de dados dos estudantes, as partes signatárias deste memorando acordam em:

- a) Apropriarem-se do SIGEUP, podendo cada uma ajustar livremente as funcionalidades às suas necessidades, porém, sem alterar o nome;
- b) Coordenar na formação contínua dos seus técnicos em matéria de gestão do SIGEUP e da Plataforma *Moodle*;

CLÁUSULA SEXTA (Exames de admissão)

Sobre os exames de admissão, as partes signatárias do presente memorando de entendimento acordam que:

- a) É da responsabilidade da Comissão de exames de admissão da UP-Maputo, gerir todo o processo de exames de admissão,
- b) O processo de exames de admissão compreende: publicação do edital de exame de admissão, que engloba todas as partes signatárias do presente memorando; inscrição dos estudantes; elaboração do exame de admissão; avaliação, correcção e publicação dos resultados finais.
- c) Cada parte signatária do presente memorando de entendimento irá inscrever os seus estudantes e enviar a informação à Comissão de Exames de admissão.
- d) Pelos serviços prestados, as partes pagarão à UP-Maputo, como compensação, uma taxa num valor a ser definido.

CLÁUSULA SÉTIMA (Ensino, Pesquisa e extensão)

No âmbito do ensino, pesquisa e extensão, as partes signatárias do presente memorando de entendimento acordam em:

- a) Cooperar na formação de docentes e na elaboração de módulos;
- b) Realizar conferências locais, regionais e internacionais;
- c) Garantir a mobilidade de docentes e estudantes;
- d) Partilhar recursos, realizar pesquisas e publicar em conjunto;

- e) Promover eventos académicos conjuntos.

CLÁUSULA OITAVA (Gestão administrativa)

Relativamente à gestão administrativa, as partes acordam em:

- a) Cooperar nas áreas de gestão de recursos humanos; gestão financeira e patrimonial, através da mobilidade do CTA;
- b) Promover fóruns administrativos conjuntos, para aprimoramento de algumas práticas administrativas;
- c) Cooperar na capacitação e formação contínua do CTA;
- d) Cooperar na gestão documental relativa a assuntos inerentes às actividades fins das Instituições Públicas do Ensino Superior;
- e) Cooperar em matérias de assessoria jurídica;
- f) Colaborar na elaboração do plano de classificação de informação classificada de actividades fins das instituições públicas de ensino superior.

CLÁUSULA NONA (Responsabilidade das partes)

1. São responsabilidades mútuas das partes, as seguintes:

- a) Apresentar, com antecedência, as necessidades de assistência técnica e de formação no domínio do presente Memorando;
- b) Fazer a monitoria e avaliação periódica dos aspectos acordados;
- c) Conceber programas de formação que tenham por fim a execução e viabilização do presente Memorando e, que se subordinam aos planos de necessidades de cada uma das partes;
- d) Garantir passagens, alojamento e ajudas de custo dos docentes e técnicos no âmbito da execução do presente Memorando de Entendimento, recaindo a responsabilidade à parte que solicita os serviços.

2. As demais obrigações das partes, sobretudo as que decorram da necessidade de efectuar ajustamentos de posições entre as partes, serão estabelecidas mediante Adenda.

CLÁUSULA DÉCIMA (Responsabilidade conjunta)

Para o presente Memorando de Entendimento, constituem responsabilidades conjuntas:

- a) Custear as despesas inerentes à assistência técnica no âmbito do Sistema de Gestão Académica e mobilidade docente durante as actividades de leccionação;



- b) Garantir o intercâmbio profissional entre o CTA através de fóruns administrativos e trocas de experiência;
- c) Realizar a monitoria e avaliação periódica dos aspectos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA (Execução)

1. A execução do presente Memorando de Entendimento é encarregue a um corpo de execução, assim designado.
2. Compõem o corpo de execução os elementos seguintes:
 - a) Reitores das Universidades signatárias deste Memorando de Entendimento;
 - b) Vice-Reitores Académicos e Administrativos das Universidades signatárias deste Memorando de Entendimento;
 - c) Directores Centrais e das Faculdades/Escolas das Universidades signatárias deste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Coordenação)

1. A implementação do presente Memorando de Entendimento e das outras formas de entendimento a serem adoptadas estará a cargo do Gabinete de Cooperação de cada Universidade signatária.
2. O Gabinete de Cooperação submeterá às partes signatárias, para a aprovação, os termos de referência e os respectivos planos de trabalho.
3. O presente Memorando de Entendimento é presidido pelos Vice-Reitores representantes das instituições signatárias durante o período da durabilidade do Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (Avaliação)

1. Semestralmente, os Vice-Reitores das instituições signatárias reunir-se-ão para a avaliação do grau de implementação das acções definidas no Memorando.
2. Em caso de necessidade, este podem se reunir em sessão extraordinária em data de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (Anti - Corrupção)

As partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício

próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **(Resolução de Litígios)**

1. Caso ocorram litígios e conflitos entre as Partes, decorrentes da celebração, interpretação, implementação e /ou cessação deste Memorando de Entendimento, os mesmos serão dirimidos amigavelmente e de boa-fé entre as mesmas.
2. Na impossibilidade de um acordo amigável, os conflitos e litígios serão submetidos à resolução do Tribunal Arbitral constituído por 7 (sete) pessoas, sendo 5 (cinco) indicadas pelas partes e 2 (duas) independentemente designada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **(Vigência)**

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e tem a duração de 5 (cinco) anos renováveis por igual período sucessivo, a menos que alguma parte disponha em contrário, por escrito, com antecedência de pelo menos três meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA **(Casos Omissos)**

Tudo o que não estiver previsto no presente Memorando será resolvido com recurso ao que for acordado pelas partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação moçambicana.

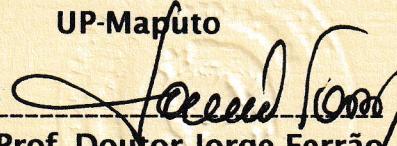
O presente Memorando de Entendimento é celebrado em língua portuguesa e em cinco exemplares iguais e do mesmo teor e valor jurídico.

Maputo aos 05 de Julho de 2019

Os Signatários:

UniLicungo

Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

UP-Maputo

Prof. Doutor Jorge Ferrão